



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Estabelece o Marco Regulatório Municipal para a Governança, Desenvolvimento e Uso da Inteligência Artificial no município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o Marco Regulatório Municipal de Inteligência Artificial, criando normas para:

- I – Desenvolvimento e uso da IA no setor público e privado do município;
- II – Governança e fiscalização de sistemas de IA, garantindo ética e transparência;
- III – Segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais;
- IV – Incentivos e parcerias para fomento à inovação e investimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Inteligência Artificial qualquer sistema computacional capaz de realizar operações que incluem aprendizado, análise de padrões, processamento de linguagem natural, automação de processos e tomada de decisão baseada em dados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 3º A utilização da IA no município observará os seguintes princípios:

I – Transparência e Explicabilidade: Sistemas de IA devem ser auditáveis e compreensíveis para os usuários finais.

II – Segurança e Confiabilidade: Garantia de que os sistemas utilizados sejam seguros e livres de vulnerabilidades.

III – Ética e Responsabilidade: Proibição do uso da IA para práticas discriminatórias ou que comprometam direitos fundamentais.

IV – Proteção de Dados e Privacidade: Respeito integral à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

V – Desenvolvimento Sustentável: Fomento à IA como ferramenta para eficiência energética e otimização de recursos públicos.

CAPÍTULO III – GOVERNANÇA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Regulação e Desenvolvimento da Inteligência Artificial (CMRDIA), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria de Inovação, responsável por:

I – Estabelecer normas técnicas para o uso de IA na Administração Pública Municipal;

II – Regular e fiscalizar sistemas de IA implementados no município;

III – Criar diretrizes para o uso ético e responsável da IA no setor privado;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Monitorar e coibir práticas abusivas no uso da IA.

Art. 5º O município poderá firmar parcerias público-privadas (PPPs), convênios com universidades e empresas do setor tecnológico para o desenvolvimento de soluções baseadas em IA.

CAPÍTULO IV – REGULAMENTAÇÃO DO USO DE IA NO SETOR PÚBLICO

Art. 6º O uso de IA pela Administração Pública deverá respeitar os seguintes requisitos:

I – Garantia de que nenhuma decisão automatizada será definitiva sem supervisão humana;

II – Divulgação pública de quais sistemas de IA estão em operação e seus objetivos;

III – Monitoramento contínuo para evitar vieses discriminatórios e garantir a equidade de acesso aos serviços automatizados.

Art. 7º Fica obrigatória a auditoria periódica dos sistemas de IA utilizados pela Prefeitura de Sorocaba, garantindo conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Regulação e Desenvolvimento da Inteligência Artificial (CMRDIA).

CAPÍTULO V – INCENTIVOS AO SETOR PRIVADO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Para estimular a inovação e a atração de investimentos, o município adotará as seguintes medidas:

I – Redução do ISSQN (Imposto sobre Serviços) para empresas do setor de IA pelo período de 5 anos;

II – Criação do Parque Tecnológico de Inteligência Artificial, com infraestrutura e benefícios para startups e empresas do setor;

III – Criação do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica, destinado a financiar projetos de IA desenvolvidos no município;

IV – Desburocratização e fast-track para empresas de IA, reduzindo o tempo de concessão de licenças e alvarás para negócios da área.

CAPÍTULO VI - PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º Empresas que utilizam IA no município deverão garantir:

I – Política clara de explicação sobre como os dados dos usuários são processados;

II – Possibilidade de contestação de decisões automatizadas;

III – Indicação de um responsável técnico pelo funcionamento dos sistemas.

Art. 10º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Conselho Municipal de Regulação e Desenvolvimento da Inteligência Artificial (CMRDIA), que poderá aplicar sanções administrativas e multas em caso de descumprimento das regras.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

SS. 20 de Março de 2025

ÍTALO MOREIRA Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Marco Regulatório para Inteligência Artificial no município de Sorocaba está integralmente alinhado ao ordenamento jurídico brasileiro, atendendo aos princípios da Constituição Federal de 1988, à legislação infraconstitucional pertinente e às melhores práticas de governança pública.

Em especial, esta proposta fundamenta-se nos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 30, I e II – Estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais.

Art. 37, caput – Princípio da eficiência na Administração Pública, que determina a adoção de tecnologias para aprimorar a prestação de serviços.

Art. 170 e 219 – Incentivo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico como instrumentos essenciais para o crescimento econômico e a soberania nacional.

Além disso, a regulamentação proposta alinha-se à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), assegurando que o uso da Inteligência Artificial ocorra com total respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

A presente iniciativa também encontra respaldo na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), que estimula o desenvolvimento tecnológico e a cooperação entre instituições públicas e privadas.

Assim, o município exerce sua competência legislativa dentro dos limites constitucionais, sem invadir atribuições da União ou dos Estados, mas complementando a regulação federal com medidas específicas para estimular investimentos e garantir o uso ético e eficiente da IA no setor público e privado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O setor de Inteligência Artificial requer um ambiente jurídico seguro, previsível e favorável à inovação.

A ausência de normas claras pode gerar insegurança para investidores e empreendedores, resultando em desincentivo à instalação de empresas de IA no município. Da mesma forma, a falta de regulação pode permitir a aplicação indiscriminada de sistemas de IA sem a devida supervisão e transparência, criando riscos jurídicos e sociais.

Este Marco Regulatório corrige essas lacunas, garantindo:

A) Previsibilidade normativa – Empresas e investidores terão regras claras para desenvolver e comercializar soluções de IA em Sorocaba.

B) Proteção jurídica ao município – A regulamentação do uso da IA pelo setor público evita riscos de responsabilização por decisões automatizadas.

C) Fiscalização adequada – A criação do Conselho Municipal de Regulação e Desenvolvimento da Inteligência Artificial (CMRDIA) assegura o monitoramento contínuo dos impactos da IA.

D) Compatibilidade com a LGPD – O Marco Regulatório prevê auditorias obrigatórias e proteção de dados pessoais, impedindo abusos e garantindo conformidade legal.

Dessa forma, esta proposta fortalece a segurança jurídica no município, garantindo um ambiente confiável para a atração de investimentos e inovação tecnológica responsável.

Relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) demonstram que a adoção de tecnologias baseadas em IA pode reduzir em até 40% o tempo necessário para a realização de processos administrativos, além de minimizar falhas humanas, eliminar redundâncias e otimizar a alocação de recursos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, o Marco Regulatório propõe diretrizes para a aplicação da IA na Administração Pública, assegurando que seu uso atenda aos princípios de transparência, eficiência e economicidade, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Ao regulamentar o uso da IA no setor público, o município poderá:

- ✓ Automatizar serviços administrativos, reduzindo a burocracia e acelerando a tramitação de processos;
- ✓ Melhorar a segurança pública, utilizando IA para análise preditiva de crimes e monitoramento inteligente da cidade;
- ✓ Aprimorar a gestão da saúde, com sistemas de triagem inteligente e otimização de prontuários eletrônicos;
- ✓ Modernizar a mobilidade urbana, utilizando IA para controle de tráfego e transporte público.

A regulamentação do uso da IA não apenas melhora a eficiência da gestão municipal, mas também gera economia ao erário, permitindo que recursos sejam melhor alocados para áreas prioritárias.

A indústria de Inteligência Artificial movimentou mais de US\$ 200 bilhões globalmente em 2024, e projeções indicam que esse valor ultrapassará US\$ 1 trilhão até 2030.

Atualmente, o Brasil está entre os 10 maiores mercados consumidores de IA, mas ainda ocupa posição inferior no ranking global de inovação e desenvolvimento de tecnologia própria. Municípios que implementam regulamentações favoráveis e incentivos fiscais para empresas de IA conseguem atrair investimentos de forma expressiva, gerando empregos qualificados e aumentando a arrecadação tributária no médio e longo prazo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Este Marco Regulatório prevê medidas concretas para tornar Sorocaba um polo de inovação em IA, incluindo:

- ✓ Redução do ISSQN (Imposto sobre Serviços) para empresas de IA, incentivando a instalação de startups e centros de pesquisa no município;
- ✓ Criação do Parque Tecnológico de Inteligência Artificial, garantindo infraestrutura adequada para empresas do setor;
- ✓ Criação do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica (FMIT), oferecendo suporte financeiro a startups e iniciativas inovadoras;
- ✓ Desburocratização para abertura de empresas de IA, reduzindo o tempo de concessão de licenças e alvarás.

Com a implementação dessas políticas, Sorocaba poderá atrair empresas nacionais e internacionais, fortalecer o ecossistema local de inovação e aumentar sua competitividade econômica.

A adoção da Inteligência Artificial deve ocorrer de forma ética e responsável, garantindo que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam protegidos.

Para isso, este Marco Regulatório estabelece:

- ✓ Direito à transparência em decisões automatizadas, permitindo que os cidadãos saibam quando e como sistemas de IA estão sendo utilizados;
- ✓ Obrigatoriedade de auditorias periódicas, garantindo que os sistemas utilizados sejam livres de vieses discriminatórios;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Fiscalização pelo Conselho Municipal de Regulação e Desenvolvimento da Inteligência Artificial (CMRDIA), assegurando que todas as aplicações de IA respeitem os direitos fundamentais.

Dessa forma, a regulamentação proposta equilibra o fomento à inovação com a proteção dos cidadãos, garantindo que o desenvolvimento tecnológico ocorra de maneira segura, ética e responsável.

A criação do Marco Regulatório para Inteligência Artificial em Sorocaba representa um avanço estratégico para o município, garantindo:

- ✓ Segurança jurídica para investidores e empreendedores;
- ✓ Modernização da gestão pública, com eficiência e redução de custos;
- ✓ Atração de empresas e desenvolvimento de um ecossistema de inovação;
- ✓ Proteção dos cidadãos contra riscos e abusos no uso da IA.

Com este projeto, Sorocaba se posicionará como referência nacional e internacional em governança digital, inovação tecnológica e inteligência artificial, consolidando-se como um dos principais polos de tecnologia do Brasil.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Marco Regulatório, garantindo que Sorocaba assuma a liderança na transformação digital e na economia do futuro.

SS. 20 de Março de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003600390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 20/03/2025 13:05

Checksum: **75A69CB54B35A180BF71EF455BC23DB845676EC50E7F792FC5A128E23C38BFB3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.